

LEI Nº 768/2009, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL INSTITUCIONAL E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bens imóvel a seguir discriminado, área institucional pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

“Um terreno situado no lugar denominado **Baixa Grande**, distrito de Camará da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, constituído de uma área institucional do Loteamento **Villa Campestre**, localizado do lado para da Rua D, fazendo esquina para o lado esquerdo (norte) com a Rua do pedestre, de forma irregular, com uma área total de **9.674,51m²**, medindo e extremado: Ao **nascente (frente)** medindo 142,37m extremado com a dita Rua D; Ao **poente (fundos)** medindo 178,71m extremado com terras de Irmão Damasceno; Ao **norte (lado esquerdo)** medindo 110,98m extremado com a Rua do pedestre; Ao sul (**lado direito**) medindo 20,23m extremado com a Rua 13 do loteamento Parque Castelo.”

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, à empresa DISTRIBUIDORA MERCADÃO DOS COSMÉTICOS LTDA, empresa brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.885/0001-53, com sede administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nºs 1005 a 1109, centro do município de Fortaleza/CE.

Parágrafo Único. A doação do imóvel de que trata esta lei, devidamente avaliado, em sua totalidade, no valor de R\$ 193.490,20 (cento e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), é de interesse público, especificamente voltado para a implantação de empresa formadora de cadeia produtiva, especializada no ramo de produção e comercialização de produtos de perfumaria, cosméticos, higiene



peçoal, limpeza e conservação domiciliar, com geração de empregos diretos e indiretos e promoção de aperfeiçoamento tecnológico da mão de obra das comunidades deste Município.

Art. 3º. A doação de que trata esta lei será realizada nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º. O terreno objeto da doação, nos termos do art. 2º desta Lei destina-se à implantação do Parque Industrial da empresa DISTRIBUIDORA MERCADÃO DOS COSMÉTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.165.885/0001-53, sobre o qual incide os seguintes encargos condicionantes:

- a) O Imóvel ora doado será utilizado, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial a que se destina, conforme prescreve o *caput* do artigo 2º desta Lei;
- b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação do parque industrial a que se destina, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o § 1º deste artigo;
- c) O donatário arcará com os ônus decorrente da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;
- d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativa à proteção do meio ambiente;
- e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização dos agentes da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;
- f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão do bem imóvel doado, para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§ 3º - Ocorrerá também a reversão do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa, dentro do prazo de 10 anos.

Art. 5º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou a não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas,

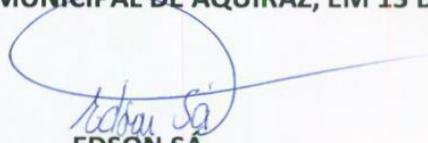


bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto a doação com encargos de que versa esta Lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município, pelo valor do imóvel objeto da doação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o valor de mercado do referido imóvel, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte de pessoal designado pelo Município ou ainda, pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 13 DE AGOSTO DE 2009.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

